RESOLUÇÃO CTCACN/DEPT/CEFET-MG Nº 12, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Resolução CTCACN-01, de 15 de dezembro de 2023

(Referendada na 09ª Reunião do Colegiado do Curso Técnico em Controle Ambiental, realizada em 15 de dezembro de 2023)

Estabelece os critérios para a deliberação dos pedidos de Reopção de Curso para o Curso Técnico em Controle Ambiental do CEFET-MG Unidade Contagem.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO TÉCNICO EM CONTROLE AMBIENTAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET-MG), UNIDADE CONTAGEM, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEPE-13, de 11 de agosto de 2022, Capítulo IV, Art. 8º que indica que a reopção de curso será permitida aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET-MG, atendidos os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso pretendido e observada a legislação pertinente,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que tornem exequível o ingresso de estudantes por meio da reopção de curso,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 09ª Reunião do Colegiado do Curso Técnico em Controle Ambiental, realizada no dia 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º A presente Resolução define os critérios de elegibilidade para o ingresso de estudantes por meio da reopção de curso, bem como estabelece o procedimento a ser executado para a deliberação sobre os pedidos de reopção de curso elegíveis.

TÍTULO II

DO REQUERIMENTO DE REOPÇÃO DE CURSO

Art. 2º O requerimento de reopção de curso deve ser encaminhado ao Colegiado do Curso Técnico em Controle Ambiental ao final do período letivo em tempo hábil para avaliação da solicitação, por isso deve ser realizado anteriormente ao início do ano letivo solicitado para ingresso pelo estudante.

Parágrafo único. O requerimento deve ser apresentado com no mínimo 30 (trinta) dias letivos de antecedência ao final do ano letivo imediatamente anterior ao solicitado para ingresso no Curso Técnico em Controle Ambiental.

Art. 3º O requerimento deverá ser feito pelo candidato ou pelo responsável, no caso de estudante menor de 18 (dezoito) anos, por meio de requerimento protocolado ao Colegiado do Curso Técnico em Controle Ambiental, em que devem ser anexados os seguintes documentos:

I – Comprovante de matrícula emitido pela unidade de origem;

II – Histórico Escolar; e

III – Programas e ementas das disciplinas cursadas ou em curso.

Art. 4º O requerimento de reopção de curso será indeferido caso não atenda aos Artigos 2º e 3º.

TÍTULO III

DOS CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º O estudante deve pertencer ao mesmo Eixo Tecnológico do Curso Técnico em Controle Ambiental, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

Art. 6º O discente deve apresentar frequência mínima de 75% no ano letivo imediatamente anterior ao solicitado para ingresso.

Art. 7º O Rendimento Escolar Global do aluno na série ou no módulo atual deverá ser superior a 60 pontos.

Parágrafo único. Entende-se por Rendimento Escolar Global a média aritmética simples das Notas Finais obtidas em todas as disciplinas cursadas.

Art. 8º O requerimento de reopção de curso será indeferido caso não atenda aos Artigos 5º, 6º e 7º.

TÍTULO IV

DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROFESSORES

Art. 9º Após a verificação da elegibilidade para a reopção de curso, uma Comissão Especial de Professores constituída por 3 (três) professores efetivos será designada pelo Colegiado do Curso Técnico em Controle Ambiental, para avaliar o requerimento de reopção de curso.

Art. 10º A Comissão Especial de Professores terá as seguintes atribuições:

I – Avaliar a possibilidade de adaptação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Controle Ambiental em relação ao curso de origem do candidato;

II – Verificar se há compatibilidade da adaptação com o tempo máximo de integralização do curso pelo estudante segundo as Normas Acadêmicas vigentes;

III – Emitir parecer justificando o indeferimento ou deferimento do requerimento da reopção de curso; e

IV – Caso a comissão indique o deferimento da reopção de curso, deverá emitir relatório indicando como as adaptações do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Controle Ambiental deverão ser realizadas.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Professores terá o prazo de 20 (vinte) dias letivos para concluir os trabalhos e encaminhar a avaliação realizada para apreciação pelo Colegiado do Curso Técnico em Controle Ambiental.

TÍTULO V

DA DELIBERAÇÃO

Art. 11º O Colegiado do Curso Técnico em Controle Ambiental avaliará o parecer expedido pela Comissão Especial de Professores instituída no Art. 9º e deliberará em definitivo sobre o pedido de reopção de curso.

Art. 12º As demais disposições relacionadas à reopção de curso são tratadas no Capítulo IV da Resolução CEPE-13, de 11 de agosto de 2022.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O candidato classificado e autorizado a fazer a matrícula para ingresso no Curso Técnico em Controle Ambiental estará de acordo com as adaptações sugeridas pela Comissão Especial de Professores, bem como deverá submeter-se às normas em vigor do CEFET-MG, salientando-se as referentes à carga horária, à dispensa de disciplinas, à compatibilidade de horário, à frequência e às atualizações do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 14º O candidato deverá matricular-se dentro do prazo previsto no calendário escolar, para início do ano letivo solicitado para ingresso no Curso Técnico em Controle Ambiental.

Parágrafo único. Caso a matrícula não seja efetivada no prazo previsto, o candidato perderá o direito à vaga.

Art. 15º Os casos omissos e não previstos nesta resolução serão, em primeira instância, resolvidos pelo Colegiado do Curso Técnico em Controle Ambiental.

Art. 16º Conforme estabelecido na Resolução CEPE-12, de 11 de agosto de 2022, que delibera sobre o Regulamento dos Colegiados de Cursos de EPTNM do CEFET-MG, das decisões do Colegiado de Curso de EPTNM caberá recurso ao Conselho de Educação Profissional e Tecnológica.

(Assinado digitalmente em 15/12/2023 11:29)
ALINE DE OLIVEIRA
COORDENADOR - TITULAR
CTCACN (11.50.22)
Matrícula: ###683#7

Visualize o documento original em https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **12**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **15/12/2023** e o código de verificação: **22240f1a03**